



Editais nº 325382  
Disponibilização: 04/04/2023  
Publicação: 04/04/2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone:

**PUBLICAÇÃO Nº 038/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Audiência Pública realizada no dia 22/03/2023, para apresentar Minuta de Edital de Processo de Escolha Unificado para Membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo (gestão 2020/2024), realizada presencialmente no Auditório Queiroz Filho, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**ATA DE REUNIÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE 2023 – 22/03/2023**

**Representante do FMDCA:** Tânia Maria Lima Silva (Titular).

**Representante da Câmara Municipal:** Camila Lustosa Barreto Vieira (Titular).

**Representante da SMDHC:** Andréia dos Santos Pereira (Titular), Bárbara Mariano Vicente (Titular), Tifani Declaira Paulini Coelho (Titular), Elizete Regina Nicolini (Suplente) e Cecília Scifoni Bascchera (Suplente).

**Representante do CMDCA - Governo:** Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Cleusa Guimarães (Titular).

**Representante do CMDCA - Sociedade Civil:** Marcelo Panico (Titular), Maria Elineuba Bezerra de Souza (Titular), Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente) e Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente).

A audiência se inicia aproximadamente às 10h, no Auditório Queiroz Filho (Ministério Público do Estado de São Paulo). Carlos Alberto Junior, representante do CMDCA, lê a minuta completa do edital, enquanto as(os) cidadãs(os) pedem destaque e a equipe administrativa anota seus nomes e os artigos solicitados.

Às 10:40, Bárbara Vicente, representante da SMDHC, pede questão de ordem, solicitando que os formulários sejam disponibilizados no momento, para que os presentes já comecem a escrever suas propostas de alterações do edital, considerando o tempo avançado, a quantidade de destaques solicitados e o horário limite de locação do auditório (12h). O administrativo inicia a distribuição dos formulários.

Neia pede a palavra para dizer que não há possibilidade de encerrar a audiência em uma hora e sugere que o procedimento não seja finalizado hoje.

Carlos Alberto retoma e finaliza a leitura. Após leitura completa, a equipe administrativa começa a chamar a todos que pediram destaque conforme ordem crescente dos artigos.

Julio solicita que a comissão leve em consideração a lei municipal 12.353/1997 que dispõe sobre a representatividade de modelos e artistas negros em publicações e campanhas anticapacitistas, antimachistas e anti-lgbtqifóbicas. Solicita também que a lei municipal de cotas seja respeitada.

Junior pergunta se a audiência está sendo transmitida e gravada. Tifani Coelho, representante da SMDHC, responde que está sendo transmitida pelo Teams, mas não gravada. O administrativo complementa, informando que o link para a transmissão está disponível na aba "Como Participar" no site do CMDCA. Após pedidos, a gravação é iniciada às 11h e 26 minutos.

## **DESTAQUES**

### **Título e Preâmbulo**

Neia - sugere mencionar o ECA no preâmbulo e que a comissão repense a manutenção da data da Reunião Extraordinária para aprovação e publicação do Edital (27/03/2023).

### **Artigo 1º**

Junior - Afirma que em 2015 houve problemas com o fuso horário. Sugere que se acrescente "horário de Brasília".

### **Artigo 2º**

Neto - Afirma que é necessário retirar o termo "caráter eliminatório" do inciso II, porque se um candidato não é eleito como titular, torna-se, não é eliminado.

### **Artigo 3º**

Fábio - Diz que o artigo 33 da Lei Municipal 17.827/22 não utiliza o conceito de "domicílio eleitoral".

Junior - Defende que este artigo não dialoga com a lei municipal, o que faz o edital correr risco de impugnação.

### **Artigo 4º**

Junior - Sugere que este artigo não mencione o número das publicação, porque a composição da comissão central pode mudar, bastando escrever como a comissão é composta.

### **Artigo 5º**

Eduardo - Afirma que o artigo compete à comissão atribuições não conferidas por lei.

A comissão afirma que este artigo é uma cópia do parágrafo 2º do artigo 36 da referida lei municipal.

### **Artigo 6º**

Junior - Diz que seu destaque neste artigo possui o mesmo teor do destaque do artigo 4º: retirar o número da publicação de composição das comissões regionais. Ainda, pergunta se os crachás são considerados como "material necessário para eleição". Andréia, representante da SMDHC, responde que sim, a produção dos crachás é atribuição da comissão eleitoral central, enquanto a distribuição destes será de competência das comissões regionais.

Marcelo (Inciso I) - Sugere modificar a palavra "auxiliar", pois considera que as comissões regionais têm que ser "protagonistas". Afirmado que em 2019, muitos locais não foram abrangidos. Tifani afirma que este verbo tem que ser mantido, porque a elaboração do DE/PARA é uma atribuição da comissão eleitoral central.

Silvana (caput) - Afirma que falta agregar função aos conselheiros tutelares e candidatos junto à sociedade civil. Pergunta como ficarão os fóruns regionais que ainda não indicaram representantes.

Egídio (Inciso I) - Defende que o DE/PARA precisa ser melhorado, cita como exemplo o caso dos CTs de Sacomã e Ipiranga, no qual, em suas palavras "nem os conselheiros puderam votar em si mesmos".

Carlos Alberto afirma que o DE/PARA será discutido posteriormente. Não será possível discutir essa temática hoje pela complexidade e complicações.

Junior (Inciso I) - Acrescenta que a angústia das pessoas é histórica e não pode ser ignorada. Faz uma proposta: mais do que auxiliar, as comissões regionais devem escutar os conselhos e fóruns até dia X e, institucionalmente, encaminhar as sugestões de DE/PARA à comissão eleitoral central.

Julio (Inciso I) - Complementa sugerindo uma enquete para ouvir a população: em qual lugar você gostaria de votar na eleição?

Neia (Inciso I) - Diz que a elaboração do DE/PARA precisa levar em conta a questão orçamentária. Afirma que na última eleição vários pontos foram retirados por falta de orçamento. E pergunta como o edital pode ser lançado sem que as todas as comissões regionais estejam compostas.

Kátia (Inciso III e VI) - Questiona se as subprefeituras terão capacidade ou receberão suporte para realizar estes seminários, acredita que algumas competências e funções estejam aquém das possibilidades. Sugere incluir, no inciso VI, emissão de relatório e entrega ao final do dia do pleito, pois houve impugnação na Cidade Tiradentes pela falta de relatório.

Neia (Inciso III) - Pergunta qual será o período, se haverá suporte e como serão feitos estes debates e seminários.

Junior (Inciso VI) - Afirma que as regionais devem emitir relatórios.

Julio - Sugere inserção de um parágrafo único para definir a data limite de composição das comissões regionais. Bárbara pede que ele escreva esta sugestão no formulário.

## **Artigo 7º**

Ivanilda (caput) - Afirma que nem todas as pessoas sabem usar a Internet e que muitas não terão condições de realizar a inscrição pelo Portal de Atendimento SP156. Sugere que as inscrições sejam feitas de forma híbrida, pois em Itaquera muitas pessoas querem se candidatar, mas têm dificuldades com a Internet. Pede também que revejam os locais de votação.

Junior (caput) - Entende que as tecnologias precisam ser aproveitadas, mas afirma que é necessário abrir outras possibilidades, por exemplo: que os telecentros, subprefeituras recebam as inscrições.

Enrico Rocha (caput) - Afirma que há dificuldade para conseguir uma senha web, solicita supressão do 156 em detrimento de uma plataforma própria para inscrição ou formato híbrido. Diz que o 156 tem falhas diárias.

Neia (caput) - Pergunta como a comissão chegou na ideia do 156 e se o sistema comportará o número de candidatos esperados. Acredita que a quantidade de inscrições duplicará em relação ao último pleito. Afirma que tem dificuldades com o 156, diz que não pode ser o único meio. Lembra que no passado as inscrições eram realizadas nas subprefeituras. Por fim, pergunta quanto será o custo do 156.

Elizete Nicolini, representante da SMDHC, explica que alguns fatores levaram à escolha do 156: desenvolvimento e ampliação de ferramentas digitais, levando em conta a pandemia de Covid-19; a possibilidade de evitar o deslocamento das pessoas e filas de horas na secretaria; a logística etc.

Complementa que foram realizadas avaliações de risco e que o sistema suportará a demanda.

Valdison (Inciso I) - Afirma que a comissão está desconsiderando o que a audiência diz a respeito do 156 e que a eleição não pode ser um laboratório.

Bárbara assegura que tudo o que está sendo dito será objeto de ponderação da comissão, que todas as opiniões importam e são valiosas.

Enrico (Inciso IV) - Diz que, a partir do momento em que se disponibiliza o produto, é preciso se responsabilizar. Solicita outras formas de inscrição ou supressão do 156.

Nívea (Inciso IV) - Diz que o 156 está sendo utilizado para todo o trabalho da prefeitura e que é necessário criar um canal mais específico.

Valdison (Inciso IV) - Diz que a comissão está assumindo que a plataforma não funciona.

Tifani propõe que o inciso seja relido e enfatiza o trecho "ordem técnica dos candidatos" e que o funcionamento da plataforma está assegurado. Diz que a comissão pode tentar reescrever.

Neia (Inciso IV) - Afirma que a questão não é melhora de redação, e sim se a inscrição será pelo 156. Cita a entrega de pendrives da última eleição como possibilidade.

Tifani acrescenta que a proporção esperada é de 5 mil candidatos e que a forma de inscrição deve ser adaptada à expectativa, portanto a logística é muito importante no processo.

Julio pede questão de ordem educativa para afirmar que é necessário tomar cuidado com a linguagem colonial, como os termos "claro" e "escuro".

Enrico (Inciso V) - Repete que o 156 não funciona.

Neia (Inciso VII) - Diz que é preciso levar em consideração que não há telecentros em toda a cidade e pergunta se a comissão está preparada para diálogo com a secretaria responsável para garantir acesso em toda a cidade, já que isto demanda orçamento.

Neia (Inciso X) - Pede melhora da redação do trecho "preferencialmente em pdf aberto".

Eduardo Pedro diz que os documentos pode ser corrompidos e pergunta como será o entendimento destas situações. Afirma que é preciso descrever como será a inscrição: um único PDF ou o sistema vai pedir um pdf para cada documento?

## **Artigo 8º**

Neia (Inciso I) - Diz que pensar em idoneidade moral amplia para conceitos como competência, habilidade e conhecimento.

Neto (Inciso II) - Pergunta ao Ministério Público se há vício neste artigo, porque decretos não podem inovar ao regulamentar a lei e um edital também não. Defende que o candidato deve ter 21 anos no momento da inscrição.

Neia (Inciso III) - Estende a fala de Neto ao inciso e defende que o candidato deve ter ensino médio completo no momento da inscrição.

Junior (Inciso IV) - Afirma que o objetivo de uma audiência pública é compartilhar os conhecimentos, não constranger os trabalhos da comissão. Entende que o princípio da comissão é distritalizar, portanto deve elucidar o inciso III de forma que a comprovação de residência se dê na área de abrangência do Conselho Tutelar ao qual o candidato pretende se candidatar.

Neia (Inciso IV) - O edital precisa evidenciar que a residência deve estar localizada dentro da área de abrangência do conselho tutelar, considerando o artigo 136, inciso IX, do ECA.

Eduardo Pedro (IV) - Diz que o texto e lei deixam claro que o candidato tem que residir dentro da área da subprefeitura, já que conselhos que se localizam dentro da mesma subprefeitura compartilham os mesmos serviços.

Junior (Inciso VI) - Diz que não houve consenso quanto à exclusão deste inciso e defende que não há ilegalidade em exigir experiência mínima de dois anos. Contribui sugerindo que além do atendimento, devem ser considerados: promoção, defesa, pesquisa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Neto (Inciso VI, VII e VIII) - Diz que o edital está sobrepondo a lei com estes artigos. Acrescenta que os vícios do edital resultarão em judicialização. Pede que o parecer da assessoria jurídica da SMDHC seja publicado.

Neto acrescenta relata que na construção da lei houve tentativa de solucionar a questão de experiência comprovada com o SGDCA, mas não houve consenso. Além disso, afirma que não há discriminação de comprovação de experiência no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neia rebate afirmando que, mesmo sem estar expresso em lei, o inciso I da do artigo 133 do ECA exige idoneidade moral e defende que idoneidade se refere também à qualidade, competência, capacidade etc.

Eduardo Pedro (Inciso VI) - Pergunta como é a inscrição do curso e se há mais de uma tentativa. Bárbara esclarece que a plataforma Endica permite diversas tentativas, que se trata de um curso, não prova, e deixa como questionamento "qual seria o problema em tentar qualificar os candidatos?" Eduardo Pedro responde que é favorável, mas no momento posterior à eleição, ao invés da inscrição por não estar na lei.

Enrico (Inciso VI) - Diz que o CMDCA não cumpriu 30% da formação continuada nos últimos três pleitos e que a plataforma onde o candidato vai buscar a informação não pode ser obrigatória. Pergunta porque o CMDCA não se adequa à realidade e aceite cursos de outros instituições.

Iran dir (Inciso VI, VII e VIII) - Sugere que se retire tudo que for subjetivo à eleição. Diz que os itens do artigo são perigosos e que o curso está em uma plataforma de um governo que foi contrário aos direitos humanos. Complementa afirmando que se o CMDCA tivesse uma tradição correta de formação dos conselheiros tutelares, poderia solicitar um dos próprios cursos passados. Propõe também que o CMDCA realize um curso anterior ao período de inscrição.

Camila Vieira, enquanto representante da Câmara, propõe que a audiência seja continuada na Câmara em outro dia.

Carlos Alberto sugere que o administrativo finalize a leitura do artigo 8º, para votar posteriormente sobre a continuação da audiência.

Neia (Inciso VII) - Pergunta se os conselheiros em exercício precisam fazer o curso também. Finaliza questionando como o inciso V, artigo 32 da lei municipal 17.827/22 será cumprido.

Junior (Inciso VIII) - Sugere suprimir o inciso, porque desejos não têm amparo legal e porque em termos administrativos e logístico, não é possível cumprir o proposto.

Luciana Bergamo pede a palavra para afirmar que o legislador já optou por suprimir a subjetividade, que a lei anterior tinha como requisitos a comprovação de experiência e que a lei de 2022 retirou este requisito. Hoje, para ser conselheiro tutelar, não existe mais a previsão de reconhecida experiência, ou seja, não existe margem para esta subjetividade, portanto se a sociedade está descontente com a supressão desta exigência, é necessário mudar a lei.

A comissão se reúne e opta por continuar a audiência pública hoje das 14:30 às 16h, com intervalo de uma hora para almoço.

## **Artigo 9º**

Sheila (Inciso VI) - Solicita que a comissão reveja a necessidade do comprovante de 01 ano de residência, visto que muitas pessoas se mudam para bairros contíguos.

Neia (Inciso VI) - A lei precisa de um decreto para ser regulamentada.

Luciana Bergamo explana que, mesmo sem o decreto, a lei é válida e deve ser seguida.

Eduardo Pedro (Inciso VI) - Fala que a lei não determina tempo mínimo para que a pessoa vive no local.

Julio (Inciso VI) - Diz que a comissão deve considerar declaração de movimento social, caso o pré-candidato viva em ocupação.

Neia (Inciso IX) - Pergunta qual o objetivo do currículo vitae e como será avaliado.

Neia (Inciso XII) - Pergunta como ficaria este inciso, se a lei não exige mais comprovante de atuação profissional. Acrescenta que a Resolução 231/2022 do CONANDA determina a nível nacional e questiona se nada desta resolução será observado pelo edital. Menciona também o Artigo 88, inciso I, do ECA e que é necessário que conselheiros tutelares eleitos sejam pessoas comprometidas com a infância.

Julio (Inciso XII) - Diz que o movimento realiza um trabalho político e que outros documentos devem ser levados em consideração para provar a existência de um movimento, especialmente digitais.

Eduardo Pedro (parágrafo 1º) - Afirma que a resolução do conanda determina que nada pode ser criado ou exigido além do que está posto na lei municipal. Acrescenta que não pode existir nenhum critério além da moradia. Pede supressão do artigo.

Maria do Céu (questão de ordem) - Discorda da fala de Eduardo Pedro, diz que é preciso evidenciar que a fala de uma pessoa não pode representar um grupo, pois defende que os eleitos como conselheiros tutelares precisam conhecer bem seu território previamente.

Julio (parágrafo 2º) - Defende a manutenção deste parágrafo, para garantir laicidade e respeito ao caráter público da ação conselheira.

Eduardo Pedro (parágrafo 2º) - Menciona o MROSC, dizendo que este reconhece as organizações religiosas como organizações da sociedade civil.

Eduardo Pedro (parágrafo 3º) - Pede que reconsidere este parágrafo e que protocolos de pedidos de concessão/renovação sejam aceitos.

Neia (parágrafo 3º) - Concorda com a manutenção do parágrafo, pois o ECA determina que uma OSC deve ter registro no CMDCA para poder atender crianças e adolescentes.

Neto (parágrafo 7º) - Diz que a experiência do ex-conselheiro deve ser considerada tanto quanto a experiência dos conselheiros em exercício atualmente.

Julio (parágrafo 7º) - Defende a manutenção do parágrafo e da comprovação de atuação.

Neia (parágrafo 7º) - Pede que se aceite o termo de posse de pleitos anteriores.

## **Artigo 11**

Casemiro - Sugere colocar como impedimento de candidatura conselheiros que perderam mandato por inidoneidade.

Neto - Diz que cônjuges podem concorrer para o mesmo conselho, mas se os dois forem eleitos, eles precisam decidir quem assumirá.

## **Artigo 17**

Neto - Afirma que a Lei Municipal 17.827/22 não estabelece carga horária.

Nivea - Deseja registrar sua indignação e medo com o que está sendo proposto, defende que é imoral o edital não exigir experiência com o SGDCA.

Neia - Sugere colocar o artigo 7º da lei municipal 17.827/22. Pede atenção ao parágrafo 3º do mesmo artigo.

## **Artigo 18**

Neto - Sugere mudar o título do capítulo, devendo este se referir ao colegiado e não ao conselheiro.

## **Artigo 20**

Neia - Pergunta qual seria o entendimento de "chapa". Cita a OAB como exemplo de sua compreensão de chapa.

Junior - Cita a eleição do Conselho Municipal de Habitação como exemplo de chapa: voto único em chapa seria diferente de um santinho com cinco candidatos. Vários candidatos com vários números não seria chapa. Bárbara afirma que a comissão pode rever a redação.

Julio (questão de ordem) - sugere que a comissão pense a composição do órgão como projeto de perspectiva de ação conselheira para o território.

Junior - Pergunta à comissão se neste artigo cabe pensar a responsabilidade da SMDHC quanto à divulgação do processo.

Iranir (questão de ordem) - Diz que a comissão deve pensar sobre as complicações das mídias sociais.

## **Artigo 21**

Neia (Inciso II) - Como a comissão vai monitorar as campanhas no dia da eleição. A equipe administrativa afirma que será por meio de denúncias.

Kátia (Inciso IV) - Sugere suprimir o trecho "em que atua", porque induz o leitor a pensar que fazer campanha em outros conselhos seria permitido.

Maria Elineuba de Souza, representante do CMDCA, pergunta o que o candidato fará em outro conselho se não pode ser eleito naquela região. A equipe administrativa acrescenta que o Inciso VIII limitaria esta interpretação.

Junior responde que há subprefeituras em que há mais de um conselho e os candidatos poderiam fazer essa interpretação, porque os equipamentos públicos, a rede de atendimento da sub é compartilhada pelos conselhos. Sugere que o inciso pare em "infraestrutura do conselho". Tifani afirma que a comissão repensará

## **Artigo 22**

Valdison afirma que o artigo não garante sigilo. Tifani explica que o e-mail garante sigilo, não garante anonimato. A equipe administrativa afirma que em 2019, os nomes foram retirados antes da comissão analisar as denúncias e antes de publicá-las em diário oficial.

## **Artigo 24**

Valdison (Inciso III) - Pergunta se há uma previsão de quando os anexos serão divulgados e se um advogada é obrigado a utilizar o modelo de recurso do edital. A mesa responde que os anexos serão divulgados com a publicação do edital e que somente o modelo da comissão será aceito.

## **Artigo 25**

Neia - Diz que a divulgação deve ser feita antecipadamente e em grande escala, considerando o órgão conselho tutelar, não somente o processo de escolha.

## **Artigo 27**

Junior (caput) - Lembra que a lei municipal estabelece que o critério para votar é quitação com a justiça eleitoral e "residência", não "domicílio eleitoral".

Neia (caput) - Defende que o eleitor deve votar no território em que habita.

## **Artigo 34**

Kátia - Sugere que os cinco primeiros suplentes devem comparecer à formação inicial.

Velúcia - Pergunta se a comissão já tem um esboço de como será a formação inicial. Diz que no presente pleito não houve formação inicial, o que é um problema porque muitos conselheiros não entendem sua função ou do órgão.

Neia - Sugere suprimir a palavra "candidatos", uma vez que já estarão eleitos.

Tifani explica que neste pleito houve, sim, formação inicial e que a formação continuada está sendo construída em conjunto com a comissão permanente de conselheiros tutelares.

## **Artigo 36**

Valdison - Afirma que há uma lacuna de horas entre a posse e o término do mandato anterior. Sugere que o mandato seja terminado dia 10/01 ao invés de 09/01.

## **Artigo 37**

Neia - Questiona o porquê de um conselheiro tutelar não poder compor diretoria de OSCs.

Tifani responde que o conselheiro não poderia fiscalizar a ele mesmo. Neia responde que há outros 04 conselheiros para fiscalizar a OSC.

Junior - Afirma que quando se toma posse, renuncia-se aos cargos de diretoria.

## **Artigo 38**

Junior - Sugere que o CMDCA crie uma resolução sobre transição de gestão.

## **Artigo 42**

Neia - Afirma que os casos omissos devem ser analisados pela comissão central e deliberados pelo CMDCA.

Eduardo Pedro - Concorde com a fala de Neia e sugere que o CMDCA crie uma resolução com as atribuições da comissão.

## **Artigo 44**

Neia - Pergunta como será a devolutiva das dúvidas, por exemplo: tempo de retorno. A equipe administrativa responde que vai sanar as dúvidas conforme ordem de chegada dos e-mails e que dúvidas mais complexas serão repassadas à comissão.

Casemiro - Pede que a comissão troque o termo "eleição" por "processo de escolha".

## **Considerações finais**



Junior sugere que o edital indique o método utilizado para considerar a área de abrangência de cada CT e pede que a comissão explique o fluxo adotado a partir da audiência.

Esequias, representante do CMDCA, afirma que todas as contribuições serão avaliadas pela comissão e em 27/03 haverá Reunião Extraordinária, no auditório da SMDHC, para contemplação final do edital pelo colegiado do CMDCA. Neia diz que o CMDCA precisa buscar um espaço maior.

Tifani esclarece que não haverá outra audiência, apenas o período de impugnação do edital, caso alguém se sinta ferido pelas decisões da comissão.

Eduardo Pedro lembra que os conselheiros do CMDCA devem receber a minuta final do edital antes da RE. Esequias afirma que a minuta será encaminhada aos conselheiros e a equipe administrativa complementa que todos já estão cientes, visto que a minuta foi encaminhada juntamente com o convite para a audiência.

Esequias encerra a audiência, às 16h, agradecendo ao ministério público, na pessoa da promotora Luciana Bergamo.

Nada mais havendo a tratar, a audiência é encerrada, enquanto eu, Talita Perez, lavro a presente ata.



**Lays Yuri Yamamoto**

**Diretor(a) I**

Em 03/04/2023, às 17:03.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080982716** e o código CRC **12DE66B3**.

---